



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

PARECER JURÍDICO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

Dispensa de Licitação: nº 01/2025

Processo Administrativo: nº 88/2025

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Interessado: Câmara Municipal de Saltinho

1. Relatório:

Trata-se de solicitação de análise e parecer da dispensa de licitação nº 01/2025, fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, que objetiva a contratação de empresa para aquisição de “lanches/sanduíches/aperitivos e bebidas”, com variação de cardápio, para atender as necessidades dos vereadores e servidores, em dias de reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Saltinho/SP, conforme termo de referência.

Em síntese, é o relatório. Passo à análise.

2. Análise Jurídica:

Em linhas iniciais, é oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base os elementos constantes nos autos até a presente data, sendo estritamente jurídica, não competindo o parecer adentrar no aspecto relativo à conveniência e oportunidade dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do Administrador Público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa e financeira, que fogem da competência desta Coordenadoria Jurídica.

2.1. Da possibilidade jurídica de contratação direta:

Em regra, a contratação de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submete-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, conforme os termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Contudo, o mesmo dispositivo legal ressalva os casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Por sua vez, a Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentou a matéria e excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimento: a dispensa (art.75) e a inexigibilidade (art. 74).

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata sobre a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Cumprir mencionar que o Decreto nº 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, de modo que o valor constante no inciso II do artigo 75 passou a corresponder a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Tomando por base o valor estimado para a contratação, verifica-se que o mesmo está dentro do limite legal de dispensa de licitação, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a este aspecto.

Acrescente-se que o valor estimado está abaixo de 250 Ufesp, conforme Resolução nº 39, de 28 de março de 2023, desta Casa de Leis.

2.2. Do processo de contratação direta:

O processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, deve atender as exigências previstas no artigo 72, transcrito abaixo:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Observa-se que o presente processo foi instruído com os seguintes documentos: documento de formalização da demanda, justificativa e solicitação da contratação, Autorização da Presidência para deflagração do processo administrativo, termo de referência demonstrando a disponibilidade de recursos orçamentários, minuta do contrato, pesquisa de preços nos moldes do artigo 23, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Desse modo, verifica-se o atendimento das exigências contidas no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que devem, obrigatoriamente, integrar o corpo dos autos, conferindo-lhe legalidade e adequação.

3. Conclusão:

Diante do exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 72 e 75, II, ressalvados o juízo de mérito da contratação e os aspectos técnicos administrativos, opina-se pela REGULARIDADE da contratação por dispensa de licitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Saltinho, 13 de fevereiro de 2025.

Karine A. de Camargo Conceição
Coordenadora Jurídica
OAB/SP nº 250.148